

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

DANIELLE JACON AYRES PINTO

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

FABIANO HARTMANN PEIXOTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Danielle Jacon Ayres Pinto; Fabiano Hartmann Peixoto; José Renato Gaziero Cella
– Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-259-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

No II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 02 a 04 dezembro de 2020, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, que teve lugar na tarde de 02 de dezembro de 2020, foi o promotor dos inícios dos debates sobre esse tema tão instigante e contemporâneo. Ao longo de GT foram apresentados trabalhos de alta qualidade produzidos por doutores, pós-graduandos e graduandos. Tais estudos são fruto de pesquisa contínua e do esforço efetivo para promover a consolidação de práticas justa e democráticas frente as novas tecnologias e sua influência no mundo do direito.

Ao total foram apresentados 18 artigos com uma diversidade de temas e que promoveram um intenso debate realizados pelos coordenadores do grupo de trabalho e pelo público presente na sala virtual.

Esse rico debate demonstra a inquietude que os temas estudados despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em Direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao Direito e a toda sociedade. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em três blocos, quais sejam a) inteligência artificial; b) pandemia de COVID-19 e novas tecnologias; e c) governo eletrônico e sociedade da informação.

O bloco inicial dedicou-se a pensar a inteligência artificial e a sociedade da informação e nele foram debatidos os seguintes temas: “a aplicação da tecnologia na resolução de disputas e o serviço amica: uma análise da recente experiência australiana de uso de i.a em mediações familiares”; “algoritmos, inteligência artificial e novas formas de interação política: uma análise da influência da ia nos processos eleitorais democráticos na contemporaneidade”; “o uso da accountability e compliance como formas de mitigar a responsabilidade civil pelos danos causados pela inteligência artificial”; “a disseminação da informação – eficácia e confiabilidade na sociedade moderna”; “instrumentos preventivos na criminalidade digital - questões constitucionais e normas técnicas internacionais”; “desestatização do dinheiro na sociedade da informação”.

No segundo bloco os temas ligados a pandemia de COVID-19 e as novas tecnologias foi o mote central do debate, sendo eles: “a pandemia da desinformação: covid-19 e as mídias

sociais – do fascínio tecnológico à (auto)regulação”; “autodeterminação informativa e covid-19: a ponderação de medidas no uso de dados pessoais”; “a problemática da saúde global frente aos desafios impostos pelas corporações transnacionais”; “o brasil na sociedade da informação: remissão histórica e seu panorama atual com destaque na covid-19”; “o governo eletrônico em tempos de pandemia”; “o direito fundamental ao livre acesso à internet: a efetividade do direito à saúde por meio da telessaúde e da telemedicina”.

No terceiro e derradeiro bloco, os trabalhos tiveram o intuito de debater o governo eletrônico e a sociedade da informação, e para isso os temas abordados foram: análise da evolução e proteção legal da privacidade e dados pessoais no brasil”; “função social da empresa e startups uma relação disruptiva frente ao novo marco regulatório”; “lei geral de proteção de dados pessoais: direito à autodeterminação informativa do titular dos dados”; “a interface dos direitos da personalidade e os jogos violentos”; “a sociedade da informação como instrumento para a erradicação da pobreza”; “identidade cultural cyber e identidade virtual: a construção de novos direitos da personalidade pela cibercultura”

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em Direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Aires José Rover

Prof. Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto

Prof. Dr. Fabiano Hartmann Peixoto

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Nota técnica: O artigo intitulado “A PANDEMIA DA DESINFORMAÇÃO: COVID-19 E AS MÍDIAS SOCIAIS – DO FASCÍNIO TECNOLÓGICO À (AUTO)REGULAÇÃO” foi indicado pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

IDENTIDADE CULTURAL CYBER E IDENTIDADE VIRTUAL: A CONSTRUÇÃO DE NOVOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PELA CIBERCULTURA

CYBER CULTURAL IDENTITY AND VISUAL IDENTITY: THE CONSTRUCTION OF NEW PERSONALITY RIGHTS BY CYBERCULTURE

Juliana Luiza Mazaro ¹
Valéria Silva Galdino Cardin ²

Resumo

Essa pesquisa tem por objetivo demonstrar a influência da cibercultura na formação da personalidade, da identidade cultural e da identidade virtual do ser humano, devendo, por isso, essas últimas serem colocadas no rol de direitos da personalidade. Para isso, tenta demonstrar a construção do conceito tradicional da cultura, da importância da diversidade cultural até chegar a uma nova espécie daquela, a cibercultura, e como esta, interfere na constituição da personalidade do indivíduo e da sua identidade. Verificou-se que a identidade virtual é parte do complexo indentitário da pessoa contemporânea, que tem sua vida bastante vinculada a uma sociedade digital.

Palavras-chave: Cibercultura, Identidade cultural, Identidade virtual, Direitos da personalidade

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to demonstrate the influence of cyberculture on the formation of personality, cultural and virtual identities of the human being, and, therefore, the latter are placed on the list of personality rights. For this, it tries to demonstrate the construction of the traditional concept of culture, of the importance of cultural diversity until reaching a new species of that, cyberculture, and as this, it interferes in the constitution of the individual's personality and identity. It was found that virtual identity is part of the contemporary person's identity complex, which has its life closely linked to a digital society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyberculture, Cultural identity, Virtual identity, Personality rights

¹ Doutoranda em Direito pelo UniCesumar; Bolsista parcial PROSUP/CAPES; Mestre em Ciências Jurídicas pelo UniCesumar; Bacharel em Direito pela UNIPAR; Professora Universitária na UNIPAR/Paranavaí; Enfermeira pela FAFIPA.

² Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais PUC /SP; Docente da UEM e no PPGCJ Doutorado e Mestrado em Ciências Jurídicas da UniCesumar.

1 INTRODUÇÃO

Pensadores como Aristóteles¹ e Karl Marx² há muito defendiam que o ser humano é um ser político e social, vive em comunidades ou grupos, que se organizam conforme a sua localização geográfica, sua cultura e suas características próprias, que podem ou não se alterar com o tempo.

Entretanto, diante das sociedades diversificadas, em constante evolução cultural, social e, nas últimas décadas, principalmente esta que é tecnológica, certos aspectos intrínsecos do ser humano precisam ser revistos e apreendidos para que possam ser tutelados, como sua personalidade e sua identidade, que nas últimas gerações humanas tem a sua formação influenciada pelo desenvolvimento da rede mundial de computadores, dos meios de comunicação e das mídias sociais.

As relações humanas tem sido exercidos, muitas vezes, em um ambiente virtual, conhecido como ciberespaço e, assim, como os relacionamentos e associações culturais tradicionais, produzem signos, símbolos e costumes próprios, produzindo um novo conceito, a cibercultura. E esta, por sua vez, também influencia na formação da personalidade humana e a evolução dos direitos a elas inerentes.

Desta feita, este trabalho em um primeiro momento discutirá o conceito tradicional de cultura, cujo sentido antropológico e sociológico será apropriado pelo direito, para que este possa utilizá-lo como meio de proteção da diversidade cultural mundial. Além disso, pretende conhecer alguns dos principais documentos internacionais de defesa de todas as formas de cultura, devido a sua importância da construção dos seres humanos e seu direito personalíssimo à identidade cultural e individual.

Ainda, neste tópico, insere-se a discussão a respeito da importância de se reconhecer um nova formação cultural, que surge e evolui junto com uma sociedade altamente tecnológica, a cibercultura.

No segundo item desta pesquisa, serão apresentadas as teorias dos psicanalistas Sigmund Freud e Carl Gustav Jung acerca da formação da personalidade do indivíduo,

¹ Esse posicionamento do filósofo grego pode ser encontrado em sua obra “Política”, em que defende o ser humano como um indivíduo cívico e social, que se sobressai aos demais animais pelo dom da palavra (ARISTÓTELES, 2004, p. 14-15).

² Karl Marx, por sua vez, amplia a ideia de Aristóteles, para compreendê-lo como um sujeito histórico, social, teleológico e operário, ou seja, o trabalho, a economia e as formas de produção alteram, constantemente, as relações sociais, transformando, também a pessoa (DUART, 2017, p. 133).

buscando compreender em que aspectos defendidos pelos especialistas a cultura pode ser fator influenciador da constituição da *psique*.

No terceiro momento, a pesquisa apresenta os principais conceitos jurídicos da identidade como um direito da personalidade, que individualiza a pessoa na sociedade. Aqui, ainda se discute a importância de ver a questão identitária para além do mero reconhecimento civil do sujeito, mas, que precisa ser compreendido como algo mais complexo, que se constrói pela influência de fatores internos e externos, como a cultura.

Assim, nessa parte, tenta-se demonstrar que a identidade cultural do sujeito é um direito fundamental e também um direito da personalidade por ser algo que interfere na formação da *psique* da pessoa. Além disso, com a evolução constante da sociedade, de suas relações e costumes, uma nova construção identitária surgiu, a identidade virtual, vivenciada em um ambiente digital, promovido pelos aparelhos de comunicação *high-techs* e a internet.

Nesta pesquisa foi utilizado o método teórico e em que se analisou obras científicas, tratados internacionais e outros documentos que versam acerca da cultura, a diversidade cultural, a cibercultura, a formação da personalidade humana, da proteção aos direitos culturais e à identidade virtual.

2 CIBERCULTURA COMO PRODUTO DA DIVERSIDADE CULTURAL E DA SOCIEDADE DIGITAL

Antes de uma abordagem voltada para a análise e discussão do que seria a identidade cultural *cyber*, é essencial conhecer o que é cultura, diversidade cultural e sociedade digital, para compreender como uma parcela das pessoas se desprendem do conceito tradicionalista de cultura para um global e digital, sedimentado em uma sociedade *high-tech*, sem fronteiras físicas, denominado como cibercultura.

A cultura sempre foi objeto de pesquisa da antropologia e da sociologia, mas que passa a ser apropriado pelo direito à medida que interfere em aspectos da vida do sujeito e em suas relações sociais que precisam ser tuteladas juridicamente, além do fato que aquele não é uma área do conhecimento autossuficiente, mas multidisciplinar que precisa de sentido e do signo de outras para ser efetiva (SILVA, 2018).

A cultura é resultado da evolução histórica das relações humanas entre os indivíduos e destes como o meio em que vive. Em um aspecto etnográfico, que diz respeito a todo conhecimento, crenças, arte, normas e costumes adquiridos pela pessoa como parte de uma

sociedade. Na perspectiva antropológica, a cultura pertence “[...] à lógica interna de uma sociedade, é dinâmica, de domínio e em constante transformação” (SOUZA, 2016).

Na Conferência Mundial acerca das Políticas Culturais, ocorrida na Cidade do México em 1982, o conceito de cultura foi inserido na Declaração que adveio desse evento internacional. Em um sentido amplo, ela pode ser vista:

[...] como o conjunto dos traços distintivos espirituais, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade e um grupo social. Ela engloba, além das artes e das letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças. Concorda também que a cultura dá ao homem a capacidade de refletir sobre si mesmo. É ela que faz de nós seres especificamente humanos, racionais, críticos, e eticamente comprometidos. Através dela discernimos os valores e efetuamos opções. Através dela o homem se expressa, toma consciência de si mesmo, se reconhece como um projeto inacabado, põe em questão as suas próprias realizações, procura incansavelmente novas significações e cria obras que o transcendem (UNESCO, 1982, p. 1-2).

Isso demonstra, que a cultura proporciona o crescimento pessoal, intimamente ligado com o desenvolvimento da personalidade e da identidade de uma pessoa, mas que está em constante mudança devido a evolução da sociedade, inclusive, na forma como os indivíduos se relacionam entre si. Assim, pode-se dizer que ela é um produto do desenvolvimento histórico do ser humano, proveniente das relações sociais entre os indivíduos e destes com o meio ambiente em que estão inseridos.

Dessas interações resultam duas vertentes e segundo Carlos Ruiz Miguel (2001) existe a “cultura” subjetiva, que trata como o mundo físico é transformado pela pessoa, como portadora e criadora da cultura, direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente, dando-lhe uma finalidade. A outra perspectiva, corresponderia a “cultura objetiva” que é aquela que forma o patrimônio cultural, que pode ser visto como o conjunto das experiências vividas pelo sujeito ou por um grupo que se manifesta externamente, mas que tem representatividade apenas para eles, por serem ímpares, podendo não ter o mesmo significado para os outros.

A diversidade cultural representa a evolução ou a extinção dos costumes, bem como, a possibilidade de signos de povos diferentes se unirem e originarem novos conhecimentos e experiências. Para esse ensaio científico, ambas as vertentes se mostrarão importantes, a primeira devido ao sujeito ser produtor de signos, que alteram seu meio, logo, interferindo no segundo conceito, de “cultura objetiva”, quando cria um novo conjunto de experiências, um novo patrimônio cultural (MIGUEL, 2001).

Diante de tantas mudanças e da diversidade cultural que o sujeito ou um grupo são inseridos, que interferem em suas relações sociais, cabe ao direito reconhecer os novos institutos consuetudinários desses e atuar na sua tutela, pois “*ciertamente la diversidad cultural apunta hacia las transformaciones de los ámbitos privados y públicos, a los nexos entre individuo y comunidad, a las interacciones entre sociedade, política y cultural*”³ (MISSESLIWERANT, 2008, p. 377).

Essa pluralidade deve encontrar no ordenamento jurídico de um Estado, meios de se desenvolver, tendo em vista que não é correto valorar de forma igual todas as culturas existentes, ou seja, as consolidadas e as emergentes (MIGUEL, 2001, p. 20). Pode-se pensar, então, em um direito à cultura⁴, baseado na diversidade cultural da humanidade, tendo em vista a forma que aquela pode influenciar na formação da personalidade e, desta forma, nos direitos personalíssimos das pessoas como os indivíduos (SOUZA, 2016).

No Brasil a diversidade cultural tem sido tutelada pelo Decreto 6.117/2007, que aprovou o texto da Convenção acerca da Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, além de trazer em seu conteúdo várias concepções sobre aquela, que se unidas sintetizam que a diversidade cultural tem caráter essencial para o ser humano, individualmente ou em sociedade, pois cria uma riqueza de signos e experiências que levam a consecução de valores e outros direitos inerentes a pessoa humana, além de tornar o ambiente mais democrático e justo, onde existe o respeito mútuo entre os povos e as culturas.

Então, se a ideia da multiplicidade de culturas é uma realidade aceita e protegida pelo Direito em todo o mundo, sendo que essas experiências estão em constante movimento, evolução, aproximação com outras e, até mesmo, absorvidas, por que não pensar em uma cultura virtual, acessível por meio do incessante avanço das tecnologias da mídia e da rede mundial de computadores? Vive-se uma sociedade digital, responsável pela produção virtual da cultura, a cibercultura.

A tecnologia, diante da sua atual posição na vida das pessoas, pode ser vista como uma condicionante das relações socioculturais, em decorrência de abrir possibilidades às pessoas, delas conhecerem e assimilarem novos signos, costumes, linguagens, dentre outros, que não

³ “A diversidade cultural certamente aponta para as transformações das esferas pública e privada, para os vínculos entre o indivíduo e a comunidade, para as interações entre sociedade, política e cultura” (Tradução das autoras).

⁴ Nesse sentido é o posicionamento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural em seu art. 5º, “Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, os quais são universais, indissociáveis e interdependentes. O desenvolvimento de uma diversidade criativa exige a plena realização dos direitos culturais, tal como são definidos no artigo 27º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos artigos 13º e 15º do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais [...]”.

seriam sequer concebidas sem sua existência, podendo levar a uma inteligência coletiva (LÉVY, 1999).

A internet se tornou um ambiente altamente fértil para as relações e interações entre as pessoas, bem como pelo fluxo contínuo de informações, incluindo o compartilhamento de signos culturais que se limitavam à uma comunidade ou a um grupo, em um espaço geográfico na Terra. Outrossim, também, facilitou a criação de novas práticas e costumes, os computadores e máquinas similares se tornaram importantes e, por vezes, essenciais para sociabilidade dos seres humanos (KOHN; MORAES, 2007).

A sociedade digital fundada em um intenso compartilhamento de informações, sem fronteiras territoriais, linguísticas e soberanas tem construído seus símbolos, linguagens, organização e estrutura próprios, conforme explica Fernando Rodrigues de Almeida e Guilherme Domingos de Luca (2016, p. 280/281):

[...] quando se trata dos meios digitais, percebemos a formação de uma nova sociedade, chamada de sociedade digital. A Sociedade Digital – o marco da globalização – por outro lado, não se caracteriza em um sistema de *ordnung* e *ortung*, porém funda-se em um ambiente de convívio de informações virtuais, sem fronteiras territoriais, desafiando, por muitas vezes, barreiras como língua ou soberania. [...] a formação da sociedade digital é capaz de criar situações culturais próprias e elementos axiológicos insólitos. A sociedade digital, portanto, apresenta dimensões próprias de organização e estrutura.

Essas relações digitais, se tornam ilimitadas, a forma como as pessoas interagem é diferente daquelas vividas na sociedade tradicional e a principal diferença está na forma de comunicação. O ambiente virtual possui linguagem própria. É um sistema de informações que se faz inteligível e acessível a todos os indivíduos, os vínculos se criam entre *persona* virtuais (ALMEIDA; LUCA, 2016).

Os computadores pessoais, notebooks e, mais recentemente, os smartphones têm sido facilitadores do desenvolvimento de uma nova cultura, que se apresenta imprevisível quanto a velocidade de seu avanço e influencia individual e coletivamente, o que leva a constantes alterações no cenário tecnológico, social e econômico, pois se desenvolvem em um ambiente (virtual ou ciberespaço⁵) cuja comunicação, sociabilidade e infraestrutura organizacional flexível facilitam a disseminação de conhecimentos e comportamentos (LÉVY, 1999).

⁵ Para o filósofo francês Pierre Lévy (1999, p.15) “O ciberespaço (que também chamarei de "rede") é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos”.

Soma-se a isto, a capacidade do ser humano de produzir signos e linguagem em vários momentos e ambientes, que são as Eras Culturais, divididas em: cultura oral, cultura escrita, cultura impressa, cultura das mídias e cultura digital (cibercultura), apesar dessa divisão sistemática, uma não anula a outra, ao contrário se complementam, se tornam complexas, como um organismo vivo (SANTAELLA, 2003).

Esse dinamismo nas relações humanas favorece o surgimento de novos ambientes socioculturais, que tem se intensificado com a contínua e rápida evolução tecnológica dos meios de comunicação, mídias e da rede mundial de computadores, que encurtam distâncias, eliminam fronteiras geográficas, às vezes, até mesmo ideológicas, alteram costumes e hábitos (KOHN; MORAES, 2007).

A cibercultura não é uma concepção recente, ela pode ser percebida já na década de 1970, contudo, ficou restrita a estudantes, programadores de mídias convencionais e pesquisadores das áreas da cibernética, ciências de computação e informática. Surge em meados dos anos 80, com o movimento *cyberpunk*, uma espécie de literatura de ficção científica, um mito futurista, uma narrativa de histórias em que o poder da tecnologia transformaria o ser humano e conseqüentemente o mundo de forma radical. Seu conceito neste período era restrito, remetia as discussões iniciais sobre as novas mídias e a cibernética, além da subcultura dos *hackers* e dos primeiros usuários dos computadores e da internet, o desenvolvimento do ciberespaço, mas essa nova forma cultural se expandiu, nesse momento histórico, também, devido a invenção dos microcomputadores e seu acesso por mais setores da população (MACEK, 2005).

Mas, esse conceito evoluiu com o tempo e hoje abrange a ideia de algo maior do que um simples movimento sociocultural, influenciado e profundamente ligado aos avanços tecnológicos dos meios de comunicação e das mídias de informação, e muito além da concepção de Pierre Lévy (1999, p.17) de que a cibercultura é apenas “[...] o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”.

A cibercultura é uma produção humana, independentemente do local onde existe (ciberespaço), que levam as mudanças de signos e significados devido a interação entre a pessoa e a tecnologia, levando a novas interpretações da realidade, que desafiam o tradicionalmente aceito (território e história do grupo) (KIM, 2004).

E por isso, inspira cuidados sobre o quanto essas transformações culturais podem influenciar, por exemplo, em certos aspectos da personalidade da pessoa e em seus direitos personalíssimos, como por exemplo, a identidade.

3 DA FORMAÇÃO DA PERSONALIDADE DOS INDIVÍDUOS E DA INFLUÊNCIA DA CULTURA

A personalidade é o conjunto de características físicas e psíquicas que possibilita o ser humano desenvolver todas as suas potencialidades, em um processo contínuo de crescimento pessoal e social. Já juridicamente é a capacidade do indivíduo adquirir direitos e contrair obrigações.

A personalidade é uma formação complexa, que abrange as capacidades cognitivas e emocionais do indivíduo, inclusive, quanto ao seu caráter. Ela se constrói pela ação de diversas funções psicológicas da pessoa, que quando somadas tornam sua interação algo único e diferente da vivenciada por outro sujeito (BISSOLI, 2014).

Para Sigmund Freud (2006) a personalidade é classificada por meio de três sistemas psíquicos: o Id, o Ego e o Superego.

O Id representa os instintos humanos, formado por pulsões e desejos inconscientes que buscam por satisfação, sendo que o aprendizado ocorre pelas experiências vividas pelo indivíduo na consciência e que ficam na memória. Para o psicanalista, como a maior parte dos pensamentos e memórias são inconscientes, assim, é neste processo mental, realizado pelo Id, que se encontram as principais determinantes da personalidade (FADIMAN; FRAGER, 1986)⁶.

O Ego, por sua vez, corresponde ao controle e organização coerente dos processos mentais da pessoa, uma modificação de parte do Id devido as influências externas que o indivíduo sofre, substituindo o prazer de se ter as pulsões e desejos satisfeitos pelo que é exigido pela realidade (FREUD, 2006b).

Enquanto o Superego é a representação interna de normas e valores transmitidos ao indivíduo através de um sistema de castigos e recompensas, ou seja, é uma reação enérgica as escolhas do Id. Trata-se de um ideal do Ego cujo objetivo é reprimir certos impulsos do Id. É a parte da *psique* responsável pela consciência, pela autopreservação e pela formação de ideais (FREUD, 2006a).

A teoria e a organização freudiana da personalidade humana é reconhecidamente uma das mais importantes, por isso é essencial compreendê-las em conjunto, todavia, é nos conceitos e funções do superego, que se deve aprofundar os estudos da influência da cultura e de seus

⁶ O Id é a estrutura da *psique*, uma herança de instintos e pulsões, a estrutura mais básica da personalidade, cujo conteúdo é inconsciente, contudo, mesmo que pensamentos, lembranças e memórias fiquem no mais profundo espaço da mente, eles são capazes de influenciar a vida do indivíduo, ou seja, atuam na sua formação identitária.

valores na personalidade e identidade da pessoa, isto posto, porque este sistema psíquico e é responsável pela formação de ideais, sendo o “[...] o veículo da tradição e de todos os duradouros julgamentos de valores que dessa forma se transmitiram de geração em geração” (FREUD, 1933, p. 87 *apud* FADIMAN; FRAGER, 1986, p. 12).

Por tanto, atualizando a ideia freudiana, acima apresentada, é razoável dizer que, sendo a cibercultura composta por um conjunto de tradições vinculadas a evolução tecnológica, das mídias da comunicação, bem como da rede mundial de computadores, ela pode, influenciar no desenvolvimento da personalidade e da identidade da pessoa. Principalmente, quando se observa a estrutura de muitas sociedades atuais, em que bebês já nascem envolvidos em um meio familiar que a tecnologia é parte do dia a dia, têm suas fotos e seus vídeos inseridos (desde a gestação) nas mídias sociais, que ainda nem sabem manusear, logo a cultura cibernética está inserida desde cedo na vida de uma pessoa, a ponto de se tornar importante para a sua formação.

Na visão de Carl Gustav Jung (1981), a personalidade é o amplo e o mais forte dos desejos do indivíduo em desenvolver sua totalidade como ser humano. Não obstante, considera essa possibilidade inatingível, mas que nem por isso deve ser uma meta ignorada pela pessoa, que deverá satisfazer inúmeras condições de caráter biológico, social e psíquico durante toda sua vida.

O psiquiatra suíço defende que a personalidade é formada por arquétipos, que são estruturas psíquicas que servem para organizar o material psicológico, como o *ego*, a *persona*, a *sombra*, a *anima*, o *animus* e o *self*, chamados de sistema que levam a individualização da pessoa (JUNG, 1981).

Logo, segundo James Fadiman e Robert Frager (1986, p. 57) o processo de individuação da pessoa é meio dela atingir suas potencialidades e atingir um desenvolvimento psíquico que lhe permita ser livre:

Individuação é um processo de desenvolvimento da totalidade e, portanto de movimento em direção a uma maior liberdade. Isto inclui o desenvolvimento do eixo *ego-self*, além da integração de várias partes da psique: *ego*, *persona*, *sombra*, *anima* ou *animus* e outros arquétipos inconscientes. Quando tornam-se individuados, esses arquétipos expressam-se de maneiras mais sutis e complexas.

Essa individuação permite a pessoa de autodesenvolver e se autorrealizar, pois a consciência prevalece sobre o inconsciente e, dessa maneira, ela se permite uma vivência mais livre do mundo. Após desmonstrar a *persona*, saindo do consciente coletivo para o individual, o sujeito assimila em sua personalidade aquilo que, entre o consciente e o inconsciente, satisfaz

suas necessidades, e neste ponto, a cultura pode ter papel determinante, pois apresenta ao sujeito signos e conceitos que moldam sua identidade positiva ou negativamente (FADIMAN; FRAGER, 1986).

O que se percebe é a complexidade da personalidade, tendo em vista que vários são os fatores que podem influenciar em seu desenvolvimento, como a cultura. Portanto, todas as manifestações culturais, antigas ou novas, das sociedades e de grupos sociais devem ser consideradas na construção do ser e, por isso, respeitadas.

DO DIREITO DA PERSONALIDADE À IDENTIDADE: DA IDENTIDADE CULTURAL “CYBER” E DA IDENTIDADE VIRTUAL DA PESSOA

A identidade é a maneira de individualização do sujeito, tornando-o diferente e oponível aos demais, é a identificação pessoal necessária à sua condição como ser social, ou seja, que vive entre semelhantes, dos quais precisa ser distinguível.

Carlos Alberto Bittar (2007) afirma que a identidade permite a relação entre o indivíduo e a sociedade, pois o diferencia, evitando que se confunda com outros. Rabindranath Capelo de Souza (1995) vai mais além, diz que a identidade é uma qualidade humana que se materializa quando a pessoa aceita a si, têm amor próprio e autoconhecimento, desenvolvendo-se pessoal e socialmente de maneira harmoniosa e caso seja violada, acaba gerando conflitos e prejudicando esse progresso.

O direito à identidade faz parte do rol de direitos da personalidade, mesmo que não positivado expressamente, é algo inerente à pessoa humana, portanto, protegido pelo princípio da dignidade da pessoa humana, reconhecido pela UNESCO na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos que traz o reconhecimento da identidade como uma conjugação de dimensões biológicas, psicológicas, sociais, culturais e espirituais (UNESCO, 2006).

Na seara jurídica o que se tem é apenas um sistema de identificação civil, mas não tem como interferir na formação da identidade psicossocial da pessoa, que continua livre em sua essência, pois deriva de um conjunto de características do sujeito singular e autoconsciente. É a manifestação de sua biografia como ser humano, rica em complexidades que não podem se resumir a uma normatização generalizada, pois está em constante construção (LUCAS, 2012).

O direito tem o dever de proteger a identidade da pessoa, todavia, muitas vezes, acaba reduzindo a sua complexidade, quando a trata como uma mera identificação jurídica, generalizada e limitadora. Sobre isso, Douglas Cesar Lucas (2012, p. 147) de que apesar do sujeito ter direito a ser como bem entender acaba sendo sufocado pela norma:

Em palavras claras, o direito à identidade nos coloca diante do seguinte paradoxo: somos aquilo que somos, aquilo que nos identifica, mas nem sempre temos o direito de ser o que somos em virtude de que a vivência de nossa identidade, como direito, está subordinada a condição de normatividade.

A identidade é essencial na constituição do indivíduo como ser humano, sendo considerada um direito fundamental, incluída no rol dos direitos da personalidade, devido a sua imprescritibilidade e indisponibilidade, que extrapola a identificação civil, que abrange seu direito à dignidade, ao nome, à imagem, etc. Entretanto, não é imutável, pois não pode impedir o indivíduo de construí-la de forma diferente da socialmente esperada, como por exemplo as pessoas transexuais e travestis, sem que com isso deixe de violar sua dignidade, considerando-os cidadãos incompletos que não são integrados à sociedade (OLIVEIRA; BARRETO, 2010).

Stuart Hall (2006) traz três categorias de identidade: o sujeito do Iluminismo, aquela pessoa totalmente centrada, um ser único e dotado de razão, consciência e ação, uma concepção bastante individualista; o sujeito sociológico, inserido na complexidade do mundo moderno, que se mostra mais complexo, menos autônomo e autossuficiente, mais necessitado de relações sociais e da cultura⁷; e, o sujeito pós-moderno, aquele que não tem uma identidade fixa, essencial ou permanente, porque sua formação seria baseada em uma grande quantidade de signos culturais, que tendem a aumentar com o tempo.

Assim, considerando os sentidos da identidade trazidos nos primeiros parágrafos desse título, é importante começar a estudar seu cerne, a identidade cultural como um direito da personalidade, pois interfere diretamente no desenvolvimento do indivíduo como ser humano.

A primeira forma de identidade que a pessoa tem no ciberespaço é a digital, que nada mais é que os dados inseridos em cadastros que a pessoa faz em sites, plataformas, blogs, etc., de caráter público ou privado. Pode ser um ato voluntário quando o usuário dispõe de informações pessoais exigidas para que possa ter acesso a sítios eletrônicos, aplicativos (*app*) e rede sociais, como pode ser não voluntário, quando a página da internet ou *apps* guardam os chamados *cookies*⁸ e preferências do sujeito (GALVÃO, 2020).

A classificação identitária acima trazida, está apenas indiretamente ligada a personalidade da pessoa, na medida em que nos cadastros se pede elementos como, por

⁷ “O sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior que é o "eu real", mas este é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais "exteriores" e as identidades que esses mundos oferecem” (HALL, 2006, p. 11)

⁸ “Os cookies, por sua vez, são arquivos de texto codificados. Estes arquivos são comumente depositados no computador do usuário pela página acessada e permitem a identificação desse internauta para facilitar o funcionamento do site e/ou o monitoramento a da navegação” (OLIVEIRA; SILVA, 2018, p. 311).

exemplo, nome, gênero, estado civil, e-mail, localização, uso de imagem no perfil, que são bens jurídicos já protegidos pelos direitos personalíssimos.

A identidade virtual, por sua vez, é aquela criada e desenvolvida pela pessoa no ambiente cibernético da internet, que é influenciada pela cibercultura e pela interatividade do usuário com o meio e com os demais sujeitos da rede (GALVÃO, 2020).

O ambiente virtual possibilita aos seus usuários a troca de experiências, comportamentos e conhecimentos livres de fronteiras geográficas e étnicas, uma comunicação que vem se construindo desde as origens dos computadores pessoais e com a sua conexão à *world wide web*, em que a interatividade acontece de maneira síncrona e assíncrona, com flexibilidade de espaço e tempo, que acelera a assimilação do conteúdo pelos indivíduos (LÉVY, 1999).

A identidade cultural é autônoma, abrange os direitos individuais e coletivos, por isso deve ser devidamente tutelada, pois traz pontos importantes da personalidade da pessoa como, por exemplo, a linguagem, o modo de vida e como ela se insere na comunidade. Por isso, pode-se dizer que uma pessoa guarda em si uma identidade multifacetada, pois ao mesmo tempo têm várias afiliações, signos e pertencas de uma ou mais culturas (SOUZA, 2016).

A pessoa tem o direito de escolher e vivenciar as práticas culturais que lhe agradem e interessam, esse direito é protegido pela Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural⁹, então porque não se pensar na defesa de um identidade cultural baseada na cibercultura, que tem se mostrado tão rica em conteúdo quanto qualquer outra mais antiga e tradicional.

A geração do século XXI nasce conectada, inteiramente integrada as novas tecnologias de comunicação e informação, demonstram uma facilidade cognitiva para utilizar e viver em um ambiente virtual, recebendo e produzindo conteúdo, aprendendo a linguagem e assimilando as rápidas mudanças do ciberespaço e da cibercultura.

Os processos sociais têm se mostrado cada vez mais dinâmicos, as mídias sociais e a globalização diminuíram fronteiras, o espaço e o tempo. A cultura digital promovida pela sociedade de rede, faz com que novas identidades sejam repensadas, segundo Judi Bokser Misses-Liwerant (2008, p. 380):

La recomposición y emergencia de viejos y nuevos universos identitarios se deriva de múltiples procesos, entre los que destacan las nuevas interacciones entre tiempo y espacio, los procesos de desterritorialización, los flujos migratorios, las transformaciones del Estado nacional y la porosidad de sus

⁹ “[...] qualquer pessoa deve poder participar na vida cultural que escolha e exercer as suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais (UNESCO, 2020, p. 3).

fronteras. un papel central lo desempeña la sociedad de redes, que pone al alcance de las comunidades recursos de comunicación para formular su derecho a la diferencia en planos globales¹⁰.

A cultura é um elemento essencial na construção da identidade do indivíduo, pois reúne ao seu redor várias pessoas que seguem os mesmos costumes e símbolos (URQUIZA; RIBEIRO, 2017). Entretanto, deve-se superar o conceito tradicional de que ela é baseada em fronteiras geográficas, signos e costumes materiais, pois a cibercultura existe, está presente na vida das gerações mais novas e, não se pode, certamente, duvidar que influencia na formação da identidade e da personalidade dessas pessoas.

A identidade virtual vem a ser, então, uma evolução natural para a pessoa, principalmente, aquelas que já nascem inseridas em uma sociedade altamente digital, móvel e tecnológica, assim como, podem ser construídas por aqueles que agregam ao seu conteúdo identitário já constituído os novos signos, símbolos e costumes da cibercultura.

Portanto, carece de ser colocada como objeto de proteção dos direitos da personalidade das pessoas, por serem inerentes aos seres humanos nesse momento histórico de produção de novos sujeitos e de novas relações interpessoais, que ocorrem em um ambiente não físico, como o ciberespaço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura pode ser vista como a composição de signos, costumes, relações sociais, linguagem e bens – materiais e imateriais – formado por um grupo, em um meio. Tradicionalmente era concebida dentro de uma comunidade, geograficamente estabelecida, ou que longe de seu meio natural, conseguiu manter e viver seu patrimônio cultural-histórico. Hoje, esse significado precisa ser revisto e ampliado, pois, dentro da própria ideia convencional daquela se verifica seu dinamismo, sua capacidade evolutiva e diversificada, assim, novas concepções devem ser estudadas e ter seus conteúdos protegidos.

A cibercultura surgiu na década de 1970, mas foi com o desenvolvimento dos meios de comunicação, das mídias sociais e de informação e da rede mundial de computadores que se mostrou importante influenciadora na personalidade das novas gerações e na formação de uma

¹⁰ “A recomposição ou emergência de universos antigos e novos de identidade deriva de múltiplos processos, entre os quais as novas interações entre tempo e espaço, os processos de desterritorialização, fluxos migratórios, as transformações do Estado nacional e a porosidade de suas fronteiras. Um papel central é desempenhado pela sociedade em rede, que disponibiliza recursos de comunicação às comunidades para formular seu direito à diferença em nível global” (Tradução das autoras).

identidade virtual. Isto, porque as relações e interações entre as pessoas, cada vez mais, ocorrem no meio virtual, no ciberespaço, que tem costumes, linguagem e símbolos próprios.

A verdade é que cada vez mais tem se construído uma sociedade digital, que se distancia da tradicional, pois aquela tem se mostrado ilimitada devido ao dinamismo das comunicações e informações que acontecem no ambiente virtual, promovido pela rede mundial de computadores, então, não é absurdo defender que essas novas construções socioculturais interfiram no desenvolvimento da personalidade e da identidade da pessoa.

A partir disto, é essencial se pensar na proteção da cultura digital ou cibercultura como uma manifestação da diversidade cultural, que tem se mostrado muito abrangente, já que não tem limitações de fronteiras nacionais e símbolos, pois a tecnologia trata de convertê-los para as mais variadas formas e línguas, possibilitando a sua aspiração para quem tiver acesso e, assim, desejar.

Por fim, é vital reconhecer a existência da identidade virtual como parte da composição identitária da pessoa – isso porque é preciso considerar que esta não possui apenas uma identidade fixa, mas algumas facetas que se acumulam e formam a personalidade do ser e que, também, costuma evoluir – devendo, portanto, integrar o rol dos direitos da personalidade, gozando de todas as defesas reservadas a esses.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Rodrigues de; LUCA, Guilherme Domingos de. O nósoberano na sociedade virtual e informacional sob a ótica do marco civil da internet. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, v. -, n. 68, p. 277-307, jun. 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-FD-UFMG_68.09.pdf. Acesso em: 07 maio 2020.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

BISSOLI, Michelle de Freitas. Desenvolvimento da personalidade da criança: o papel da educação infantil. **Revista Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 19, n. 4, p.587-597, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v19n4/1413-7372-pe-19-04-00587.pdf>. Acesso em: 15 maio 2019.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 6117, de 2007**. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Brasília,

DF, 01 ago. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm. Acesso em: 19 maio 2020.

DUARTE, Marcelo Barboza. A dimensão ontológica do homem em Aristóteles e Marx: fundamentando o educando como ser político social e de trabalho no processo educacional social. **Saberes**, Natal/rn, v. 1, n. 17, p. 125-137, dez. 2017.

FADIMAN, James; FRAGER, Robert. **Teorias da personalidade**. São Paulo: HARBRA, 1986.

FREUD, Sigmund. **Novas conferências introdutórias sobre psicanálise**. V. XXII. [S.I.]: Ed. Standard, 1933.

FREUD, Sigmund. **Conferências Introdutórias sobre a Psicanálise (Parte III – 1915-1916)**. Rio de Janeiro: Imago, 2006a.

FREUD, Sigmund. **O Ego e o Id e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 2006b.

GALVÃO, Cleyton Leandro. O problema da identidade nas tecnologias da informação e comunicação. **Logeion: Filosofia da Informação**, [S.L.], v. 6, n. 2, p. 104-114, 24 mar. 2020. <http://dx.doi.org/10.21728/logcion.2020v6n2.p104-114>.

HALL, Stuart A identidade cultural na pós-modernidade .11. ed. - Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

JUNG, Carl Gustav. **O desenvolvimento da personalidade**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1981.

KIM, Joon Ho. Cibernética, ciborgues e ciberespaço: notas sobre as origens da cibernética e sua reinvenção cultural. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 1, n. 21, p. 199-219, jan/jun. 2004.

KOHN, Karen; MORAES3, Cláudia Herte de. O impacto das novas tecnologias na sociedade: conceitos e características da sociedade da informação e da sociedade digital: conceitos e características da Sociedade da Informação e da Sociedade Digital. In: XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 2007, Santos. **Anais [...]**. Santos: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2007. p. 1-13.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

LUCAS, Doglas Cesar. A identidade como memória biográfica do corpo e sua proteção jurídica: itinerários de um paradoxo. **Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 33, n. 65, p.125-154, 21 dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n65/n65a07.pdf>. Acesso em: 15 maio 2019.

MACEK, Jakub. **Defining Cyberculture**. 2005. Disponível em: http://macek.czechian.net/defining_cyberculture.htm. Acesso em: 11 maio 2020.

MIGUEL, Carlos Ruiz. **Multiculturalismo y Constitución. Cuadernos Const. de La Cátedra Fadrique Furió Ceriol**, Valência, v. 1, n. 36, p.5-22, dez. 2001.

MISSES-LIWERANT, Judit Bokser. **Multiculturalismo**. In: DEL CASTILLO, Germán Pérez Fernández (comp.). **El léxico de la política em la globalización**: novas realidades, vijeos referentes. México, Miguel Ángel Porrúa, 2008, p. 375-396.

OLIVEIRA, Jordan Vinícius de; SILVA, Lorena Abbas da. COOKIES DE COMPUTADOR E HISTÓRIA DA INTERNET: desafios à lei brasileira de proteção de dados pessoais. **Revista de Estudos Jurídicos Unesp**, [S.L.], v. 22, n. 36, p. 307-338, 31 out. 2019. <http://dx.doi.org/10.22171/rej.v22i36.2767>.

OLIVEIRA, Maria Izabel Pinto de; BARRETO, Wanderlei de Paula. Direito à identidade como direito da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar: Mestrado**, Maringá, v. 10, n. 1, p.199-215, jan/jun. 2010.

SANTAELLA, Lúcia. Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano: o advento do pós-humano. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, v. 3, n. 22, p. 23-32, dez. 2003.

SILVA, Flávia Francielle da. **Fluxos migratórios e diversidade cultural**: da estigmatização da figura do refugiado à construção do diálogo intercultural. 2018. 185 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Jurídicas, Centro Universitário de Maringá – UniCesumar, Maringá, 2018. Disponível em: <http://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1002/Flavia%20Francielle%20da%20Silva.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 maio 2020.

SOUZA, Pedro Bastos de. **Identidade e diversidade cultural como direitos fundamentais**: relação de instrumentalidade e perspectivas no contexto internacional. **Revista Videre**, [S.l.], v. 8, n. 15, p. 141-161, ago. 2016. ISSN 2177-7837. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/4672/3143>. Acesso em: 03 abr. 2020.

SOUZA, Rabindranath V. A. Capelo de. **O direito geral de personalidade**. São Paulo: Coimbra, 1995.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. 2006. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>. Acesso em: 11 maio 2020.

UNESCO. **Declaração da Cidade do México sobre Políticas Culturais**. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Declara%C3%A7%C3%A3o-Confer%C3%A2ncia-Mundial-sobre-Pol%C3%ADticas-Culturais-Mondiacult-M%C3%A9xico-1982.pdf>. Acesso em: 11 maio 2020.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Disponível em: http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf. Acesso em: 11 maio 2020.

URQUIZA, Antonio, RIBEIRO, Leonardo. **Direitos Humanos e migração**: os paradoxos da globalização. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 28. p. 217-239.